

Descrição da tributação aplicável aos fundos de investimento

✓ IMPOSTO DE RENDA

Os rendimentos auferidos pelos cotistas sujeitam-se à incidência do IR no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (come-cotas), ou por ocasião do resgate. No come-cotas os fundos de curto prazo têm alíquota de 20% e os fundos de longo prazo de 15%.

Para efeitos de Imposto de Renda, os fundos de investimento são classificados em três categorias, curto prazo, longo prazo e ações e a incidência do imposto dependerá do período em que cada aplicação permanecer no Fundo:

Fundos com tratamento tributário de longo prazo

Para fins de tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, a carteira do FUNDO tem prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Entende-se como "prazo médio da carteira" a média ponderada, pelos respectivos valores financeiros, dos prazos médios dos ativos financeiros. Esses fundos estão sujeitos à incidência de imposto de renda sobre os rendimentos, no caso de resgates, nas seguintes alíquotas:

Fundos	Prazo de Aplicação	Alíquota de IR
Master, Premium, Flex, Flex Plus, Perfil, Mix, Vip, Patrimonial, Previdência Municipal, Previdência Municipal II, Previdência Municipal III, Soberano, Foco Ima B e Foco IRFM.	Até 180 dias	22,50%
	De 181 a 360 dias	20%
	De 361 a 720 dias	17,50%
	cima de 720 dias	15%
Come-cotas: alíquota de 15%		

No caso de alteração da composição ou do prazo médio da carteira que implique que o Fundo permaneça com o prazo médio da carteira igual ou inferior a 365 dias por mais de 3 vezes ou por mais de 45 dias, no ano calendário, para fins de tratamento tributário o Fundo passa a ser classificado como de curto prazo. Neste caso, os rendimentos auferidos pelos cotistas sujeitam-se ao come-cotas à alíquota de 20% e às seguintes alíquotas: (i) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias; e (ii) 20%, em aplicações com prazo acima de 180 dias.

Fundos com tratamento tributário de curto prazo

Para fins de tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de curto prazo, a carteira do Fundo tem prazo médio inferior a 365 dias. Esses fundos estão sujeitos à incidência de imposto de renda sobre os rendimentos, no caso de resgates, nas seguintes alíquotas:

Fundos	Prazo de Aplicação	Alíquota de IR
Automático, Simples, Super e Foco IRFM 1.	Até 180 dias	22,50%
	De 181 a 360 dias	20%
Come-cotas: alíquota de 20%		

Fundos de Ações

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do imposto sobre a renda (IR) e sujeitam-se a alíquota zero de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores de os resgates Mobiliários (IOF).

Os rendimentos auferidos pelos cotistas do Fundo estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Para os fundos classificados como ações não há incidência de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, por ocasião dos resgates.

Fundos	Prazo de Aplicação	Alíquota de IR
Performance, Infra, Índice, Ações e Dividendos	Não há	15%
Come-cotas: Não há		

✓ **IOF**

Os cotistas sujeitam-se, ainda, ao IOF nas aplicações resgatadas com prazo inferior a 30 dias, incidente a alíquota de 1% ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva, de forma que quanto mais dias os recursos permanecerem aplicados, menor será o imposto devido.

Número de dias decorridos após a aplicação	IOF (em%)	Número de dias decorridos após a aplicação	IOF (em%)
1	96	16	46
2	93	17	43
3	90	18	40
4	86	19	36
5	83	20	33
6	80	21	30
7	76	22	26
8	73	23	23
9	70	24	20
10	66	25	16
11	63	26	13
12	60	27	10
13	56	28	6
14	53	29	3
15	50	30	0

OBSERVAÇÃO: Os cotistas que não estiverem sujeitos à tributação aplicável, em função de isenção, de imunidade, de alíquota zero ou de medida judicial devem apresentar ao administrador a documentação comprobatória de sua condição.